



## Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 25 de março de 2021

### **DECRETO Nº 13.962/2021**

### **DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTABILIDADE MUNICIPAL DE NITERÓI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 64º do Decreto nº 13.222, de 08 de Abril de 2019, que cria a estrutura organizacional da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Município de Niterói ; e
- as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCT SP, que estabelecem referenciais para o alcance dos objetivos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado, sem aumento de despesas, o Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói, que tem suas finalidades, atividades, organização e competências regulamentadas neste Decreto.

#### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói tem por finalidade, por meio do uso de técnicas contábeis, registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal e evidenciar:

- I - as operações realizadas pelos órgãos ou entidades governamentais e seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio do Município de Niterói;
- II - os recursos dos orçamentos vigentes e as alterações correspondentes;
- III - a receita prevista, a lançada, a arrecadada e a recolhida, e a despesa autorizada, empenhada, liquidada e paga à conta dos recursos orçamentários, bem como as disponibilidades financeiras;
- IV - a situação, perante a Fazenda Municipal de Niterói, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou, ainda, que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;
- V - a situação patrimonial do ente público e suas variações, decorrentes ou não da execução orçamentária, inclusive as variações patrimoniais aumentativas no momento do fato gerador dos créditos tributários;
- VI - os custos dos programas e das unidades da administração pública municipal;
- VII - a aplicação dos recursos do Município, por unidade municipal beneficiada; e
- VIII - a renúncia de receitas de órgãos e entidades municipais.

Parágrafo Único - As operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária serão, também, objeto de registro, individualização e controle contábil.

Art. 3º - O Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói tem como objetivo promover:

- I - a padronização e a consolidação das contas municipais;
- II - a convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente; e
- III - o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que a Estrutura Conceitual e as demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público sejam respeitadas.

#### **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES**



### **Procuradoria Geral do Município de Niterói**

Art. 4º - A contabilidade municipal de Niterói será exercida mediante atividades de reconhecimento, de mensuração, de registro e de controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis.

Parágrafo Único - As atividades de contabilidade compreendem a formulação de diretrizes para orientação adequada, mediante o estabelecimento de normas e procedimentos que assegurem consistência e padronização das informações produzidas pelas unidades gestoras.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - Integram o Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói:

I - a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Município da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, como órgão central; e

II - Unidades de Contabilidade - UCT'S, como órgãos setoriais.

§ 1º - As Unidades de Contabilidade - UCT'S, denominadas Assessorias de Contabilidade - ASSCON, ou equivalente, são as Unidades Gestoras responsáveis pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as Unidades Gestoras a este pertencentes, e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

§ 2º - As Unidades de Contabilidade - UCT'S, devem ter como titular servidor público ou empregado público qualificado com registro no Conselho Regional de Contabilidade, observando ao disposto no art. 37, inciso XVI, CF/88, que trata dos vínculos acumuláveis: "a) 2 (dois) cargos de professor; (Redação EC nº 19/1998) b) 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico. (Redação EC nº 19/1998). c) 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (redação EC nº 34/2001)."

§ 3º - As Unidades de Contabilidade - UCT'S dos órgãos da Administração direta também serão responsáveis, respectivamente, pela execução das atividades de contabilidade dos fundos especiais vinculados ou integrantes do Órgão de sua atuação.

§ 4º - Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º - Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói:

I - coordenar e normatizar os procedimentos contábeis que promovam o registro dos atos e fatos da administração pública nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, orientando tecnicamente as unidades setoriais do Sistema de Contabilidade Municipal e supervisionando suas atividades, para a padronização, racionalização e controle das ações; II - promover a programação, organização, coordenação, execução e controle das atividades pertinentes ao registro, controle e evidenciação do patrimônio público, bem como a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais e consolidados;

III - elaborar, manter e aprimorar o plano de contas a ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

IV - instituir mecanismos, sistemas e métodos que possibilitem o conhecimento da posição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços públicos, o levantamento dos balancetes mensais e do balanço anual, a análise e interpretação dos resultados econômico-financeiros;

V - verificar a consistência, sob o aspecto contábil, dos balancetes mensais e balanços anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município;

VI - elaborar e divulgar a prestação de contas anual do Prefeito prevista no inciso VI, do art. 64 do Decreto nº 13.222, de 08 de Abril de 2019.

VII - elaborar, analisar e dar publicidade aos relatórios bimestrais, quadrimestrais e anuais estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



### **Procuradoria Geral do Município de Niterói**

VIII - analisar as demonstrações contábeis objetivando identificar situações que possam vir a afetar a eficácia e a eficiência dos programas de governo;

IX - desenvolver, de forma permanente, estudos objetivando o aprimoramento do registro e da consistência das informações, inclusive para viabilizar a elaboração de relatórios contábeis; X - emitir pareceres e notas sobre assuntos de natureza técnica afetos à área contábil;

XI - elaborar informações gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

XII - fornecer aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal orientação e apoio técnico na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis;

XIII - propor orientações técnicas sobre as consultas que lhes são expressamente formuladas;

XIV - propor a realização de treinamentos relativos à Contabilidade Geral do Município;

XV - promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do Sistema de Contabilidade Municipal;

XVI - criar e manter atualizado um banco de informações que contenha normas e orientações, manuais e estudos sobre temas de interesse do Sistema de Contabilidade, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área contábil;

XVII - estabelecer mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial que facilitem o controle e o equilíbrio das finanças públicas;

XVIII - extrair e tratar dados de natureza contábil dos sistemas da Administração Direta e Indireta objetivando construir indicadores e informações de interesse da Administração Pública;

XIX - propor ferramentas para auxiliar e agilizar o processo de tratamento de dados que subsidiarão o preparo das informações de interesse da Administração Pública;

XX - propor normas de natureza contábil voltadas a auxiliar o alcance e a manutenção do equilíbrio fiscal do Município;

XXI - propor ações relacionadas com o desenvolvimento, implantação, utilização, manutenção corretiva e evolutiva do Sistema E-Cidades ou outro sistema que o substitua;

XXII - zelar pelo fiel cumprimento da Estrutura Conceitual, das NBCT SP, e das demais normas vigentes que possam impactar nas finanças municipais;

XXIII - prestar orientação e apoio técnico às unidades setoriais de contabilidade dos órgãos municipais;

Art. 7º - Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói:

I - realizar o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam o patrimônio das entidades do setor público, respaldado por documentos que comprovem a operação e seu registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, visando à salvaguarda dos bens e à verificação da exatidão e regularidade das contas;

II - assegurar a qualidade da informação contábil quanto aos critérios de fidedignidade, mensuração, apresentação e divulgação das demonstrações contábeis;

III - manter os registros contábeis atualizados de forma a permitir a análise e o acompanhamento pelos órgãos centrais que compõem o Sistema de Controle Interno e pelo controle externo;

IV - orientar aos usuários dos órgãos/entidades quanto à correta utilização do Sistema E-Cidades ou outro sistema que o substitua;

V - manter atualizada a relação dos responsáveis por bens e valores, inclusive dos ordenadores de despesa e os responsáveis por almoxarifado e bens patrimoniais;

VI - elaborar o processo de Prestação de Contas Anual de Gestão do órgão ou entidade de sua atuação e dos Fundos a ele vinculados;

VII - verificar a paridade entre os saldos inventariados dos bens patrimoniais e em almoxarifado e os registros contábeis;

VIII - orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas dos adiantamentos;



### **Procuradoria Geral do Município de Niterói**

IX - organizar e analisar, segundo as normas gerais de contabilidade aplicadas aos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, incluindo as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, e nos prazos estabelecidos pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Município, os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras;

X - providenciar os registros contábeis após instauração do processo de tomada de contas que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar dano ao Erário, devidamente quantificado, e nos casos em que a legislação exija prestação de contas do responsável, e este não preste, ou o faz de forma irregular, e nos demais casos previstos na legislação vigente;

XI - propor impugnação, mediante representação à autoridade competente, de quaisquer atos referentes a despesas efetuadas sem a existência de crédito, ou quando imputada a dotação imprópria no âmbito do órgão/entidade, sem prejuízo da instauração da competente tomada de contas;

XII - certificar a regularidade da liquidação da despesa;

XIII - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas contábeis aplicadas ao setor público, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade diária da unidade gestora;

XIV - promover análise e acompanhamento das contas analíticas garantindo seu registro com individualização do devedor ou do credor, quanto à especificação da natureza, importância e data do vencimento;

XV - observar as instruções baixadas pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Município quanto à aplicação do Plano de Contas, rotinas contábeis e os Manuais de Procedimentos;

XVI - manter controle de formalização, de guarda, de manutenção ou de destruição de livros e outros meios de registro contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

XVII - analisar e interpretar os resultados econômicos e financeiros dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói expedirá os normativos complementares que se fizerem necessários à implantação e ao funcionamento do Sistema de Contabilidade Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE MARÇO DE 2021.**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**